



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 48, DE 03 DE AGOSTO DE 1998

“ Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1999 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de São José da Barra, relativas ao exercício de 1999.

Art. 2º - No projeto da lei orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1998, comparadas com o procedimento da arrecadação do primeiro semestre do referido exercício.

Parágrafo único - A lei orçamentaria obedecerá as seguintes diretrizes:

I - o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

II - as alterações da legislação tributária;

II. - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1999 ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - As receitas de impostos e taxas considerarão:

a) - a expansão do número de contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) - a atualização do cadastro técnico municipal;

c) - o acompanhamento do valor adicionado fiscal e respectivas atividades econômicas do município.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Constituem as receitas do município aquelas provenientes de:

I - tributo, serviços de sua competência e respectivas dívidas ativas;

II - atividades econômicas, que por interesse público possa executar;

III - transferências por força de mandato constitucional ou convênio firmado com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - alienações de bens.

Art. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 7º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e ao direito financeiro.

Art. 8º - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recursos disponível ao critério aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 9º - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos, de modo a evidenciar as políticas e programa do governo, obedecido, na elaboração, os

princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A lei orçamentaria anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração indireta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 12 - Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo - operacional e precatórios judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados em convênios.

§ 1º - Para efeito do disposto da Lei Complementar 82/95 e Constituição Federal, as despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 2º - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constante do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no orçamento de 1999.

§ 3º - A abertura de créditos adicionais obedecerá as normas previstas no art. 43, da lei nº 4.320/64.

§ 4º - A programação de concessão de subvenções sociais, aprovadas por lei, ficarão sujeitas à assinatura de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 14- A lei orçamentaria para o exercício de 1999 discriminará a receita e a despesa pública consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 15 - Farão parte integrante da Lei Orçamentaria os quadros demonstrativos das Receitas e Despesas previstas para as Autarquias, fundos, e demais entidades da administração indireta.

Art. 16 - O orçamento conterà a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentaria.

Art. 17 - Caberá à ao Departamento Municipal de Administração e Finanças a elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - O serviço de contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito e Chefes dos Departamentos para discutir o orçamento municipal.

Art. 18 - Caso a lei orçamentaria não seja sancionada até o encerramento da sessão legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentaria relativas às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 19 - Aplica-se as normas previstas na Lei Orgânica Municipal, os prazos de encaminhamento e tramitação do orçamento.

Art. 20 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais.



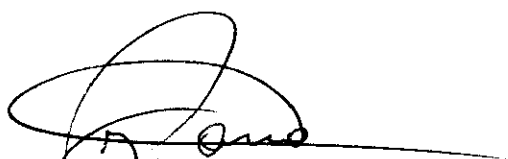
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 03 de agosto de 1998.



João Alves Passos
Prefeito Municipal